

Processo n.: 1.120.083
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

À Secretaria da Primeira Câmara

Considerando que o **Sr. Geraldo Antônio da Silva**, ex-Prefeito do Município de Carmópolis de Minas, não foi encontrado nos endereços obtidos no *site* da Receita Federal, conforme informação apresentada na [peça 56](#) do SGAP, **determino** que essa Secretaria realize a busca de dados e endereços no SURICATO e, não logrando êxito, essa Secretaria deve proceder a busca desses, através da intimação a órgãos e concessionárias de serviços públicos, expedindo ofício, por exemplo, às concessionárias de telefonia, água, gás e energia elétrica, ao Detran e etc. haja vista que o art. 80 da Lei Orgânica deste Tribunal prevê expressamente a aplicação subsidiária das disposições do Código de Processo Civil para a comunicação dos atos processuais.

Com efeito, o art. 256 do Código de Processo Civil prevê, para fins da **citação** (e **intimação**, por similitude), a requisição de informações a órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos, na seguinte forma:

Art. 256. A citação por edital será feita:

I - quando desconhecido ou incerto o citando;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;

III - nos casos expressos em lei.

§ 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.

§ 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão.

§ 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. (grifos nossos)

A requisição de informações com vistas a localizar o responsável por meio da busca de seus endereços nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos está prevista como proteção ao direito do contraditório e da

ampla defesa, o que deve ser realizado por essa Secretaria para **todos os citados não localizados**.

Caso o responsável não seja encontrado nos novos endereços obtidos, deve essa Secretaria **citá-lo por edital**, com publicação no DOC – Diário Oficial de Contas.

Tomada todas as providências regimentais e processuais acima, na tentativa de localização do responsável, e **não tendo ele sido localizado e/ou nem se manifestado**, certifique-se nos presentes autos e encaminhe o processo para elaboração de parecer ministerial conclusivo.

Realizada com sucesso a nova citação e manifestando-se o responsável, **os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão** para elaboração de relatório técnico, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Na hipótese do responsável, regularmente citado, não se manifestar, emita-se a devida **Certidão de Não Manifestação**.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, após os procedimentos previstos regimentalmente, e subsidiariamente pelo Código de Processo Civil, para citação do responsável devidamente cumpridos, os autos devem ser remetidos à Unidade Técnica e ao Ministério Público para relatório e parecer conclusivo, no estado em que se encontrarem.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator
(assinado digitalmente)